



LEI MUNICIPAL Nº 2.229/2021

Proíbe a Inauguração e a Entrega de Obra Pública Municipal Inacabada ou que, embora concluída, não esteja em condições de atender a população.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidas a inauguração e a entrega de obra pública municipal incompleta ou que, embora concluída, não esteja em condições de atender aos fins a que se destina.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, entende-se como obra pública, toda construção, reforma, recuperação ou ampliação custeada pelo poder público municipal, que sirva para uso direto ou indireto da população.

Art. 2º - Consideram-se obras públicas incompletas aquelas que não estão aptas a entrar em seu pleno funcionamento.

Art. 3º - Considera-se obra pública que não atende o fim a que se destina, aquela que, embora completa, apresente as seguintes condições de funcionamento:

- I – Falta de número mínimo de profissionais que possam prestar serviços.
- II – Falta de materiais necessários à finalidade estabelecida.
- III – Falta de equipamentos e móveis imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares